



DECRETO Nº 120, de 18 de Maio de 2017

Determina a anulação dos Termos de Doação celebrados entre o Município de Mirai, na qualidade de doador, e 10 (dez) donatários, abaixo qualificados, referentes a lotes situados na Rua Antônio Benito Alonso e na Rua Projetada, ao lado do cemitério São Judas Tadeu, no local denominado Recanto Tranquilo.

O Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Termos de Doação celebrados com os seguintes donatários:

- a) Luiza Maria Loures de Paula referente ao Lote 02, situado na Rua Projetada 01, s/nº - Recanto Tranquilo – Mirai - MG;
- b) Sebastião Eloi Melato referente ao Lote 03, situado na Rua Projetada 01, s/nº - Recanto Tranquilo – Mirai - MG;
- c) Luiza das Graças Santos referente ao Lote 04, situado na Rua Projetada 01, s/nº - Recanto Tranquilo – Mirai - MG;
- d) Eduardo Rufino de Souza referente ao Lote 1-A, situado na Rua Antônio Benito Alonso, s/nº – Mirai - MG;
- e) Leonardo Luiz Oliveira de Paiva Gê referente ao Lote 2-A, situado na Rua Antônio Benito Alonso, s/nº – Mirai - MG;
- f) Wilson Faustino Medeiros referente ao Lote 3-A, situado na Rua Antônio Benito Alonso, s/nº – Mirai - MG;
- g) Alécio Juvenal referente ao Lote 05, situado na Rua Antônio Benito Alonso, s/nº – Mirai - MG;
- h) José de Paula Amâncio referente ao Lote situado na Rua Antônio Benito Alonso, s/nº – Mirai - MG;
- i) João Roberto Ferreira referente ao Lote situado na Rua Antônio Benito Alonso, s/nº – Mirai - MG;
- j) Jessy Antônio e Silva referente ao Lote situado na Rua Antônio Benito Alonso, s/nº – Mirai - MG;

Considerando que os Termos de Doação citados acima não estão registrados no Serviço Registral de Mirai, conforme determina a lei, e nem mesmo foram localizados nos arquivos da Prefeitura de Mirai – MG, tendo tido ciência e acesso somente após notificar os donatários para que estes fornecessem referido



documento;

Considerando que os Termos de Doação celebrados entre o Município de Mirai e os donatários feriram a Lei Orgânica do Município, bem como o § 9º da Lei 1.383/2006, visto que os bens imóveis foram doados sem qualquer concorrência ou carta convite;

Considerando que o art.º 17 da Lei 8666/93 determina que a doação com encargo, conforme foi o presente caso, deveria ser precedida de licitação, o que efetivamente não ocorreu;

DECRETA

Art. 1º - A anulação de todos os Termos de Doação constantes no presente, firmados entre o Município de Mirai e os donatários citados acima, bem como qualquer outro que tenha sido celebrado de forma análoga.

Art. 2º - A anulação de todos os Alvarás de Licença para Construção concedidos pela Prefeitura Municipal de Mirai – MG em favor dos donatários citados no presente;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 18 de Maio de 2017.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal